



INÍCIO SOBRE IN LOCO CANVAS DE RISCO RECEBA POR E-MAIL

WHATSAPP ARTIGOS ARQUIVO CONTATO

PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e ALIENAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/ME Nº 205, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019. Estabelece as diretrizes e procedimentos utilizados na alienação por venda de imóveis da União, na forma do disposto nas Leis nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

AUXÍLIO-TRANSPORTE. [INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/ME Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.](#) Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. [PORTARIA FUNASA Nº 6.060, DE 15 DE JULHO DE 2019.](#) Dispõe sobre os critérios de transparência para liquidação de despesas e pagamentos, em ordem cronológica, das obrigações financeiras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços na Fundação Nacional de Saúde.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. NBC TA 540 (R2), DE 17 DE OUTUBRO DE 2019. Dá nova redação à NBC TA 540 (R1), que dispõe sobre a auditoria de estimativas contábeis e divulgações relacionadas.

CONTROLE EXTERNO, CONSEQUENCIALISMO e LINDB. ACÓRDÃO Nº 2452/2019 – TCU – Plenário.

9.2. esclarecer à Secex-RJ que, ao proceder ao monitoramento do Acórdão 1.797/2018-TCU-Plenário, considerando a liminar proferida pelo STF no âmbito da Reclamação 19.537/RS, devem ser avaliadas as circunstâncias do caso concreto e as dificuldades enfrentadas (...) com o encerramento dos contratos de trabalho temporários, à luz dos esclarecimentos que sejam prestados pela entidade;

NOVO REGIME FISCAL, RACIONALIDADE DO GASTO PÚBLICO, DESPESAS COM PESSOAL e TETO CONSTITUCIONAL. [ACÓRDÃO Nº 2455/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 (...) que, conforme juízo de conveniência e oportunidade, para efeito de mitigar o alcance das restrições relacionadas à constante redução do quadro de pessoal, em especial como decorrência de aposentadorias, privilegiem, no estabelecimento de suas prioridades, os gastos que tenham maior potencial de garantir o alcance da sua missão institucional;

9.2. dar ciência (...) que o esforço de ajuste fiscal e de gestão empreendido pelos órgãos sujeitos à Emenda Constitucional 95/2016 para cumprimento dos limites nela estabelecidos pode ser totalmente comprometido caso se consume o risco de aprovação de aumentos no teto remuneratório constitucional;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e CAPITAL SOCIAL MÍNIMO. [ACÓRDÃO Nº 2326/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.6. dar ciência à (...) acerca das seguintes impropriedades:

9.6.1. a exigência de capital social mínimo integralizado (10%) como condição de habilitação econômico-financeira (...) afronta o art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 265/2017-Plenário, 1.944/2015 -Plenário, 2.329/2014 -2ª Câmara e 6.613/2009-1ª Câmara;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL e VÍNCULO EMPREGATÍCIO. [ACÓRDÃO Nº 2326/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.6. dar ciência à (...) acerca das seguintes impropriedades: (...)

9.6.2. a exigência de vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e a empresa licitante (...) afronta os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 529/2018, 2.835/2016, 1.988/2016 e 872/2016, todos do Plenário;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL, RECONHECIMENTO DE FIRMA e DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 2326/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.6. dar ciência à (...) acerca das seguintes impropriedades: (...)

9.6.3. a exigência de Atestado de Capacidade Técnica da empresa licitante registrado no CREA (...) afronta o art. 55 da Resolução 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea);

9.6.4. a exigência de reconhecimento de firma nos diversos documentos da licitação (...) afronta o art. 3º da Lei 13.726/2018; (...)

9.6.6. a exigência de apresentação de Declaração de Habilitação Profissional (DHP) para fins de qualificação econômico-financeira (...) afronta o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 2.993/2009, 1.052/2011, 1.924/2011, 2.344/2011, 643/2012, 971/2012 e 1.146/2015, todos do Plenário;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ESSENCIALIDADE. [ACÓRDÃO Nº 2394/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1. dar ciência (...) sobre a inclusão de exigências de qualificação técnica que excedem ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações por parte das licitantes (...) o que contraria o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes.

PROVA DE CONCEITO. [ACÓRDÃO Nº 2401/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.6. Dar ciência(...), com fundamento no art. 7º da Resolução – TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

a) não foi oportunizado o acompanhamento da realização da prova de conceito à qual foi submetida a proposta vencedora, uma vez que os demais licitantes não foram efetivamente comunicados do período de sua realização, de forma divergente ao que prega a atual jurisprudência do TCU (Acórdãos 1823/2017 e Acórdão 1.984/2008, ambos do Plenário do TCU) e em afronta ao princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;

b) não foram disponibilizados na internet os resultados da prova de conceito realizada, o que afronta os princípios da publicidade e transparência.

TÉCNICA E PREÇO e PONDERAÇÃO DE PESOS. [ACÓRDÃO Nº 2407/2019 – TCU – Plenário.](#)

b) dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades (...) com vista a evitar a ocorrência de outras semelhantes (...):
b.1) (...) não foram apresentadas razões técnicas adequadas que justificassem a utilização do critério técnica e preço para julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes, além disso, constatou-se que o diminuto peso dado ao critério preço faz com que o valor das propostas ofertadas tenha pouca relevância para decisão da licitante vencedora; o que representam afronta aos dispositivos estabelecidos pelo art. 46 da Lei 8.666/93 e à jurisprudência deste TCU;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, SOMA DE ATESTADOS e QUANTITATIVOS MÍNIMOS. [ACÓRDÃO Nº 2407/2019 – TCU – Plenário.](#)

b) dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades (...) com vista a evitar a ocorrência de outras semelhantes (...):
b.2) (...) as disposições (...) do edital não são justificadas tecnicamente, e configuram descumprimento do § 1º do art. 3º e 30 da Lei 8.666/1993 e da Súmula-TCU n. 263/2011, na medida em que estipulam (i) a vedação de soma de atestados para itens que não tem sua complexidade de execução correlacionada ao volume executado em uma única obra (único atestado); e (ii) a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos para itens de serviços não relevantes em relação ao valor licitado;

ADMINISTRAÇÃO LOCAL e JOGO DE CRONOGRAMA. [ACÓRDÃO Nº 2407/2019 – TCU – Plenário.](#)

b) dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades (...) com vista a evitar a ocorrência de outras semelhantes (...):
b.3) (...) o critério de medição dos itens de administração local estabelecido pelo edital (vinculado à unidade “mês”) pode resultar em pagamentos à contratada de forma desassociada à evolução físico-financeira das obras civis; o que configuraria prejuízo ao equilíbrio econômico da contratação; motivo pelo qual se faz necessário constar no edital de certame cláusula que estipule a proporcionalidade do pagamento de itens da administração local à execução global do empreendimento, nos moldes determinados pelo item 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

INDICAÇÃO DE MARCA. [ACÓRDÃO Nº 2426/2019 – TCU – Plenário.](#)

1.7. Ciência (...) que a indicação de marca específica em processos licitatórios para aquisição de bens, tais como equipamentos musicais, é medida de exceção, devendo estar evidenciada em provas robustas de que somente a marca em questão atenderia, com a qualidade requerida, a necessidade da Administração, tal como indica a jurisprudência atual do TCU (Acórdãos 1.008/2011 e 2.829/2015, ambos do Plenário), (...).

ENQUADRAMENTO COMO MICRO OU PEQUENO PORTE e DILIGÊNCIA. [ACÓRDÃO Nº 2445/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.7. recomendar (...) que, havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de realizar as pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamento da administração pública federal, solicite à licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de sua declaração de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de usufruto dos benefícios da referida lei;

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. [ACÓRDÃO Nº 2451/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.2. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em articulação com as lideranças dos Poderes Legislativo e Judiciário, promova ações para institucionalizar e estruturar unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social da União, nos termos do que dispõem o art. 40, § 20, da Constituição da República de 1988 e o art. 8º da Lei 9.717/1998;

9.3. recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de tomar as devidas providências para mensuração e reconhecimento da despesa futura com o benefício especial, previsto no § 1º do art. 3º da Lei 12.618/2012, devido aos servidores que ingressaram antes da instituição do regime de previdência complementar e que fizeram a opção por esse regime, com vistas ao aperfeiçoamento das informações contábeis e financeiras da União (item 5.6);

9.4. recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Casa Civil, em conjunto com o Ministério da Economia e o Ministério da Defesa, que defina plano de ação, com a indicação de ações, responsabilidades e cronograma, com vistas a aprimorar a governança do sistema de previdência no Brasil, de modo a avaliar de forma integrada todos os regimes, civis e militares, da União, de Estados e Municípios, do setor público e do

setor privado, contributivos e não contributivos, bem como a elaboração de painel em sítio de *internet* com informações detalhadas de quantitativos e resultados previdenciários agregados dos subsistemas do RGPS, RPPS da União e do sistema de proteção social dos militares das Forças Armadas (inativos e pensões);

ESTATAIS, GOVERNANÇA e RETORNO SOBRE INVESTIMENTO. [ACÓRDÃO Nº 2464/2019 – TCU – Plenário.](#)

9.1. dar ciência (...) que pode vir a ser considerado ato de gestão antieconômica a participação em empreendimentos que, nos estudos de viabilidade econômico financeira, apresentem taxa interna de retorno inferior ao custo de capital exigido (...), sem a devida motivação de interesse público ou estratégico da companhia, bem como aprovação explícita, na estrutura de governança da companhia, da efetiva situação econômico-financeira do empreendimento.

Gestão em Gotas



Notícias, Artigos, Atos e Eventos

GESTÃO DE RISCOS. [Entendendo, alinhando e otimizando riscos corporativos: uma abordagem inicial.](#)

GOVERNANÇA. [Enap Entrevista Principais Desafios da Governança no Setor Público com o Ministro Augusto Nardes, do TCU.](#)

BOLETIM DO TCU. [Boletim de Jurisprudência nº 285](#) e [Boletim de Pessoal nº 72.](#)

CONTROLE EXTERNO e PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE. [A Lei 13.866 e o sigilo das denúncias no âmbito do Tribunal de Contas da União.](#)

REGISTRO DE PREÇOS e ASSINATURA ELETRÔNICA. [Assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços.](#)

SERVIÇO ASSOCIADO. [Prestação de serviço associado na nova Lei de Licitações.](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado



Ementário de Gestão Pública nº 2.114

Ementário de Gestão Pública nº 2.224
Normativos ESCRITURAÇÃO DIGITAL. DECRETO Nº 9.555, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.
Dispõe sobre a autenticação de livros contábeis de pessoas
09/11/2018

Ementário de Gestão Pública nº 2.188
Normativos PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO e PERMUTA. INSTRUÇÃO NORMATIVA SPU/MPDG Nº 3, DE 31 DE JULHO DE 2018. Regulamenta os
08/08/2018

BUSCA NOS BOLETINS (2005 EM DIANTE)

Pesquisa personalizada	
------------------------	----------------------



Ementário de ...
4,2 mil curtidas

Curtir Página

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.

PARCEIROS DO EGP





IMPACTA ARQUITETURA E DESIGN



IMPACTA
ARQUITETURA E DESIGN

POSTS RECENTES

Ementário de Gestão Pública nº 2.323

Ementário de Gestão Pública nº 2.322

Ementário de Gestão Pública nº 2.321

Ementário de Gestão Pública nº 2.320

Ementário de Gestão Pública nº 2.319

Copyright © 2019 Ementário de Gestão Pública – Tema OnePress por FameThemes